



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2002.01/2025-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.

O Ordenador de Despesas das UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, o Sr. CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA BEZERRA, respectivamente, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. art. 72, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

Considerando, que preliminarmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.

Considerando as inconsistências no termo de referência, inserida na plataforma, sendo potencialmente capazes de macular os princípios basilares do procedimento licitatório, assim como ferir o interesse público.

Considerando, seja adotada as providencias conforme legislação pertinente, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar/anular o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **revogar** o certame licitatório objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº2002.01/2025-SRP, determinando à Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se. Ao fim, arquite-se.

BATURITÉ-CE, 14 de março de 2025.

CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA BEZERRA
Ordenador de Despesas das UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE
BATURITÉ/CE



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº2002.01/2025-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ

Atendendo despacho do Ordenador de Despesas da UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE do Município de BATURITÉ - CE, Sr. CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA BEZERRA, respectivamente, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 72, II, da Lei Federal 14.133/21;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do supremo Tribunal Federal;

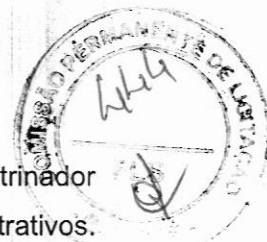
Considerando, que preliminarmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.

Considerando as inconsistências no termo de referência, inserida na plataforma, sendo potencialmente capazes de macular os princípios basilares do procedimento licitatório, assim como ferir o interesse público.

Considerando, seja adotada as providencias conforme legislação pertinente, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade decidimos por revogar/anular o presente processo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

DECIDO:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REGOVAR** o certame licitatório objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº2002.01/2025-SRP, determinando o Setor de Licitação.

BATURITÉ-CE, 14 de março de 2025.

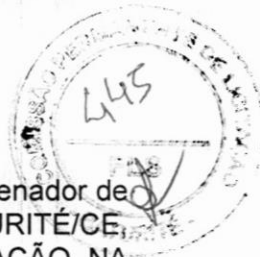


Documento assinado digitalmente
NYLMARA GLEICE MOREIRA DE OLIVEIRA
Data: 14/03/2025 07:56:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nylmara Gleice Moreira de Oliveira
Agente de contratação



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ – O Ordenador de Despesas das UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS A ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº2002.01/2025-SRP, COM O SEGUINTE OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NA LEI 14.133/21. INFORMAÇÕES JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO. CÍCERO ANTONIO SOUSA BEZERRA - ORDENADOR DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE. BATURITÉ/CE, 13 DE MARÇO DE 2025.

A SER PUBLICADO DIA 17 DE MARÇO DE 2025.

JORNAL O ESTADO;

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO;

FT SECRETARIA DE EDUCAÇÃO